



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despachos ministeriais — Mantêm em vigor durante o ano de 1956 os despachos que estabelecem as taxas a cobrar nos distritos autónomos da Horta e de Ponta Delgada destinadas a ocorrer às necessidades de assistência nos referidos distritos.

Despacho ministerial — Fixa as taxas a cobrar durante o ano de 1956 no distrito autónomo do Funchal destinadas a ocorrer às necessidades de assistência daquele distrito.

Ministérios do Exército e das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 439 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada designada por «Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas — Remodelação e beneficiação geral do 2.º pavimento, com instalação do serviço de radiologia».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 658 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à Legação de Portugal em Viena duas quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 15 226.

Ministério do Ultramar:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão de geografia da Índia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo da Horta, continue em vigor durante o ano de 1956 a tabela aprovada por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1949, com o aditamento autorizado pelo despacho ministerial de 2 de Janeiro de 1953, publicados no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 5 de Setembro de 1949 e 2 de Janeiro de 1953, respectivamente.

Ministério das Finanças, 19 de Dezembro de 1955. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril

de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo de Ponta Delgada, continue em vigor durante o ano de 1956 a tabela aprovada por despacho ministerial de 1 de Março de 1950, com o aditamento autorizado pelo despacho ministerial de 2 de Janeiro de 1953, publicados no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 1 de Março de 1950 e 6 de Janeiro de 1953.

Ministério das Finanças, 19 de Dezembro de 1955. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Despacho ministerial

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério do Interior e usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo do Funchal, sejam cobradas no ano de 1956 as seguintes taxas:

Mercadorias saídas por qualquer via

Banana	\$20 por quilograma
Batata	\$07 por quilograma
Bordados da Madeira	0,5 % <i>ad valorem</i>
Cebola	\$05 por quilograma
Tomates	\$20 por quilograma
Vaginha	\$05 por quilograma
Outros frutos e produtos hortícolas	\$10 por quilograma
Vimes em obra	\$20 por quilograma
Vimes em bruto	\$05 por quilograma
Vinho da Madeira	\$05 por litro

Mercadorias entradas no distrito por qualquer via

Sal	\$05 por quilograma
Farinha de trigo	\$10 por quilograma
Cimentos	\$01 por quilograma
Automóveis e auto-ônibus, carroçados, para transporte de pessoas, independentemente do uso ou estado:	

De valor até 50.000\$	1.000\$00 por unidade
De valor superior a 50.000\$	2.000\$00 por unidade

(São excluídos desta tributação os automóveis para transporte de pessoas pertencentes a passageiros, quando venham em condições de serem desembaraçados da acção aduaneira em regime de bagagem e a alfândega verifique que não se destinam a ser de momento transaccionados).

Fitas cinematográficas impressionadas (peso real)	3\$00 por quilograma
Perfumarias e outros produtos para toucador (artigo 1057)	5\$00 por quilograma
Tabaco manufacturado	4\$80 por quilograma
Bebidas alcoólicas correspondentes aos artigos 563 e 563-A da pauta de importação	6 % <i>ad valorem</i>

Mercadorias de produção local

Aguardente	1\$00 por litro
Tabaco manufacturado	4\$80 por quilograma
Cerveja	\$20 por litro

Não ficarão sujeitas ao pagamento destas taxas as mercadorias destinadas aos municípios deste arquipélago, serviços públicos, civis e militares, Legião Portuguesa, Mocidade Portuguesa e estabelecimentos de assistência pública, para seu exclusivo uso.

A cobrança das referidas taxas será feita pela Alfândega do Funchal e suas dependências somente nos casos em que tenha intervenção.

O produto das taxas cobradas pelas entidades citadas deverá ser entregue directamente à comissão distrital de assistência até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitem.

Ministério das Finanças, 19 de Dezembro de 1955.— O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 40 439

Considerando que, por intermédio da Direcção-Geral, dos Edifícios e Monumentos Nacionais, foi adjudicada a Manuel de Oliveira Soares e João José Martins a empreitada designada por «Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas (remodelação e beneficiação geral do 2.º pavimento, com instalação do serviço de radiologia)»;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange o ano económico de 1955 e parte do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com os empreiteiros Manuel de Oliveira Soares e João José Martins para a execução da empreitada designada por «Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas — remodelação e beneficiação geral do 2.º pavimento, com instalação do serviço de radiologia», pela importância de 529.000\$, que, somada às despesas de administração da obra, perfaz a importância total de 555.450\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo antecedente mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente	200.000\$00
No ano económico de 1956	355.450\$00
	555.450\$00

Art. 3.º Os encargos previstos serão suportados da seguinte forma:

Ano de 1955: 200.000\$ pelo orçamento privativo da assistência aos tuberculosos do Exército;
Ano de 1956: 170.300\$, idem;

Ano de 1956: 185.150\$ pelo orçamento do Ministério do Exército.

Total: 555.450\$.

§ único. A verba a despendar em 1956 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 658

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Viena, a partir de 1 de Janeiro de 1955, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada a Portaria n.º 15 226, de 24 de Janeiro do corrente ano:

	<i>Shillings austriacos</i>
Dactilógrafo	2.000,00
Contínuo	1.500,00

De harmonia com a lei local, serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de Dezembro de 1955.— O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações
do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 12 de Dezembro de 1955, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão de geografia da Índia, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 22 de Agosto de 1955:

Da rubrica «Despesas com o pessoal» para a rubrica «Despesas com o material» . . .	6.000\$00
--	-----------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 14 de Dezembro de 1955.— O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.